



PORTARIA Nº 007/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP da Câmara Municipal de Trairi/CE, para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionada para instrumentalizar os procedimentos iniciais da Contratação da Câmara Municipal de Trairi, a saber:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ROBERTO SANDRO DE CASTRO TEIXEIRA	887.000.383-34

Art. 2º. Os procedimentos iniciais de Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I -** Elaboração do documento para formalização da demanda – DFD, que contemple:
- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
 - b) a quantidade de serviço/aquisição a ser contratada;
 - c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
 - d) elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco se necessário.

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá definir de forma diversa a designação de outro responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 4º. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar com base no documento que formaliza a demanda, conforme as diretrizes estipuladas nas regulamentações do órgão.

§1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
PUBLICADO
EM: 02/01/25
ASS.:





- I – necessidade da contratação;
- II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade se houver;
- III – requisitos da contratação;
- IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI – estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII – descrição da solução como um todo;
- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X – providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e,
- XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.





Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Luís Coelho Braga

Luís Coelho Braga

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

